

EDITAL DE SELEÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO - IDR-PARANÁ Nº 01/2024

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80035-270, doravante denominado IDR-Paraná, vem tornar público o presente Edital de Seleção de Fundação de Apoio, considerando:

Que o IDR-Paraná se caracteriza como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e poderá formalizar instrumento jurídico com Fundação de Apoio com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos, nos termos da Lei Estadual nº 20.537/2021 (Lei de Fundações de Apoio) e do seu Decreto regulamentador nº 8.796/2021;

Que a Lei Estadual nº 20.541/2021 (Lei de Inovação) e seu Decreto regulamentador nº 1.350/2023 autorizam a ICT delegar à Fundação de Apoio a captação, a gestão e aplicação das receitas próprias da ICT, inclusive aquelas oriundas da exploração comercial das criações, nos termos da referida legislação;

Que a Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, instituída pela Portaria nº 177, de 29 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 186, de 26 de outubro de 2020, que estabelecem a possibilidade de o instituto delegar para Fundação de Apoio a captação, a gestão e aplicação das receitas próprias do IDR-Paraná, devendo o recurso ser aplicado exclusivamente em objetivos institucionais do IDR-Paraná, em especial na Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Por fim, considerando a necessidade de dar ampla publicidade e transparência ao presente Edital, o IDR-Paraná torna pública a realização da presente Seleção de Fundação de Apoio, devidamente credenciada junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e registrada junto à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para a gestão dos ganhos econômicos auferidos nos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no âmbito da Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, decorrentes da transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação.

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo do presente Edital é selecionar Fundação de Apoio, nos termos da Lei Estadual nº 20.537/2021 e demais legislação aplicável, para celebrar parceria por tempo determinado com o IDR-Paraná com a finalidade de gerir os ganhos econômicos decorrentes da transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de

uso ou de exploração de criação ou instrumentos congêneres de exploração comercial de criações, conforme as condições estabelecidas nesta seleção.

1.2 As propostas encaminhadas pelas fundações candidatas serão submetidas ao processo seletivo previsto neste Edital, que resultará na seleção de 01 (uma) única proposta, observada a ordem de classificação.

2. PÚBLICO ALVO

2.1 Poderão se candidatar entidades que se configuram como Fundação de Apoio, nos termos da Lei Estadual nº 20.537/2021, doravante denominadas como **Proponentes**, que tenham como finalidade prevista em seus estatutos dar suporte a projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão tecnológica e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, especialmente na área do agronegócio e que atendam aos requisitos deste Edital.

3. COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1 A Comissão de Seleção é composta pelo Colegiado da Diretoria, designada pelo Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Publicado no DIOE nº 11045, de 26/out/2021, e será responsável a processar e julgar o presente Edital.

3.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 2 (dois) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Fundação de Apoio participante deste Edital, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

3.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

3.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4. REQUISITOS

4.1 Da(s) Proponente(s):

4.1.1 Requisitos eliminatórios:

- a) Demonstrar interesse legítimo na realização de parceria com o IDR-Paraná;

- b) Configurar como Fundação de Apoio, nos termos da Lei Estadual nº 20.537/2021, que tenha como finalidade prevista em seus estatutos dar suporte a projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão tecnológica e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, especialmente na área do agronegócio;
- c) Estar credenciada como Fundação de Apoio junto ao IDR-Paraná, nos termos do Regulamento do Credenciamento, Acompanhamento e Controle das Fundações de Apoio para Atuação junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural Do Paraná – IAPAR-EMATER e observar as condições estipuladas na Portaria nº 199, de 29 de setembro de 2023 do IDR-Paraná, documentos disponíveis em: <https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Inovacao-Tecnologica-NIT>;
- d) Possuir registro junto à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná – SETI, nos termos da Lei Estadual nº 20.537/2021 e Decreto Estadual nº 8.796/2021;
- e) Estar em dia com as certidões negativas em âmbito federal, estadual e municipal;
- f) Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual.

4.1.2. Requisitos classificatórios:

- a) Comprovação de efetiva experiência no suporte e gerenciamento de projetos, incluídas as áreas de atuação abaixo descritas:
 - I - Gerenciamento de ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação para programas e bolsas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial;
 - II - Gestão administrativa e financeira de recursos, especificamente aqueles oriundos de contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação ou instrumentos congêneres de exploração comercial de criações (gestão dos ganhos econômicos);
 - III - Pagamento de participação do ganho econômico ao criador, inventor ou melhorista;
 - IV - Gestão administrativa e financeira de fundos voltados ao incentivo de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em atendimento à Lei Estadual nº 20.541/2021.
- b) Apresentação do valor da taxa administrativa, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), sendo que a referida taxa será pontuada de acordo com Anexo II do presente Edital.

5. ETAPAS

5.1 A participação neste Edital obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Seleção de Fundação de Apoio	Até 12/06/2024
2	Inscrições	12/06/2024 a 19/06/2024
3	Avaliação das propostas e da documentação	A partir de 19/06/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	A partir de 28/06/2024
5	Interposição de recurso contra o resultado preliminar	Até 3 (três) dias úteis após o resultado preliminar
6	Avaliação dos recursos	A partir de 04/07/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	A partir de 10/07/2024
8	Convocação da Fundação de Apoio selecionada para celebração do instrumento jurídico	A partir de 15/07/2024

5.2 Etapa 1 – Publicação do Edital de Seleção de Fundação de Apoio

5.2.1 O presente Edital será divulgado na página oficial do IDR-Paraná, na aba dedicada à “Editais de Seleção” / “Outros” <https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Editais-0>, no Diário Oficial do Estado do Paraná e será expedido ofício para às Fundações de Apoio credenciadas ao IDR-Paraná.

5.3 Etapa 2 - Inscrições

5.3.1 A inscrição deverá ser feita exclusivamente por preenchimento do Formulário de Inscrição constante no Anexo I e deverá ser encaminhado em formato PDF junto com as demais documentações para o e-mail: nit@idr.pr.gov.br.

5.3.2 Cada Proponente poderá submeter apenas 1 (uma) proposta.

5.4 Etapa 3 – Avaliação das Propostas e da Documentação

5.4.1 Esta etapa possui caráter eliminatório e classificatório.

5.4.2 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Proponentes, que terá independência técnica para executar seu julgamento.

5.4.3 A documentação constante na Tabela 1 do Anexo II será objeto de análise e a ausência de qualquer um dos itens solicitados implicará na eliminação da candidata.

5.4.4 As propostas serão avaliadas de forma individualizada e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 3 do Anexo II.

5.4.5 Os documentos solicitados deverão ser encaminhados junto com o Formulário de Inscrição (Anexo I) para o e-mail: nit@idr.pr.gov.br em formato PDF.

5.4.6 Os requisitos devem corresponder à forma de comprovação estabelecida na Tabela 2 do Anexo II.

5.4.7 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente, além da comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.8 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total seja inferior a 30 pontos;
- b) Que não entregue a documentação requerida;
- c) Que esteja em desacordo com este Edital.

5.4.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios de julgamento: 3, 2, 4 e 5. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida pelo Comissão de Seleção mediante apresentação de parecer fundamentado.

5.5 Etapa 4 – Divulgação Preliminar

5.5.1 A divulgação do resultado preliminar do processo de seleção será realizada pelo IDR-Paraná em sua página oficial <https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Editais-0>, iniciando-se imediatamente o prazo para recurso.

5.6 Etapa 5 – Interposição de recurso contra o resultado preliminar

5.6.1 Da divulgação dos resultados da Etapa 4 caberá recurso fundamentado, nos prazos estabelecidos no cronograma. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico nit@idr.pr.gov.br.

5.7 Etapa 6 – Avaliação dos recursos

5.7.1 O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições previstas no Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Publicado no DIOE nº 11045, de 26/out/2021, será responsável pela avaliação dos recursos.

5.7.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos com prazos legais vencidos ou sem fundamentação legal.

5.8 Etapa 7 – Homologação e publicação do resultado definitivo

5.8.1 A análise dos recursos será divulgada em <https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Editais-0> no prazo estabelecido no cronograma, sendo esta a decisão final.

5.9 Etapa 8 – Convocação da Fundação de Apoio selecionada para celebração do instrumento jurídico

5.9.1 Após divulgação do resultado definitivo, a Fundação de Apoio selecionada será convocada para realizar a formalização do instrumento jurídico com o IDR-Paraná, constante no Anexo III.

6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

6.1 Após a seleção da Fundação de Apoio, a parceria será formalizada por meio da celebração do Acordo de Parceria, constante no Anexo III deste Edital.

6.2 O instrumento jurídico de parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A participação neste processo seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

7.2 Qualquer pedido de esclarecimento ou saneamento de dúvida referente ao presente Edital, deverá ser encaminhado até a data limite da respectiva atividade, exclusivamente por e-mail no endereço nit@idr.pr.gov.br.

7.3 Observa-se que o expediente do **IDR-Paraná** é de segunda a sexta das 8h00 às 17h00 horas, com intervalo de almoço entre 12h00 e 13h00, não havendo suporte técnico fora do horário do expediente.

7.4 O IDR-Paraná poderá solicitar a qualquer tempo informações sobre os dados fornecidos pelas Proponentes.

7.5 Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Seleção.

7.6 Toda a comunicação referente a este Edital será divulgada exclusivamente no site do IDR-Paraná (<https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Editais-0>), cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

8. ANEXOS

8.1 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição
- b) Anexo II – Requisitos, Forma de Comprovação e Avaliação das Propostas
- c) Anexo III – Minuta do Acordo de Parceria e respectivo anexo.

Datado e assinado digitalmente

RICHARD GOLBA

Diretor Presidente do IDR-Paraná

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Instruções para inscrição:

- a) O preenchimento incompleto ou incorreto do Formulário de Inscrição acarretará na desclassificação da Proponente.
- b) O campo de declarações deverá ser assinado digitalmente (de modo que seja possível fazer a validação da assinatura), sob pena de inabilitação da inscrição.

I) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social	
Abreviatura	
CNPJ	
Missão	
Telefone e e-mail	

II) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome	
CPF	
RG	
Cargo	
Estado Civil	
Nacionalidade	
Telefone e e-mail	

III) PERCENTUAL DE TAXA OPERACIONAL

Taxa proposta (Máximo 10%)	
-------------------------------	--

IV) DECLARAÇÕES

Eu, [nome do representante legal da Fundação de Apoio], na condição de [cargo ocupado na Fundação de Apoio], em nome da [nome da Fundação de Apoio], a partir do preenchimento e assinatura deste Formulário de Inscrição (Anexo I), concordo com as disposições previstas no Edital de Seleção de Fundação de Apoio – IDR-Paraná nº 01/2024, e, no que concerne à [nome da Fundação de Apoio], que figura como Proponente neste ato de inscrição, **DECLARO** ser verdadeiro o que é afirmado nos subitens a seguir:

[i]	A Proponente atende todos os Requisitos exigidos neste Edital de Seleção de Fundação de Apoio – IDR-Paraná 01/2024;
[ii]	A Proponente está regularmente constituída e autorizada a exercer suas atividades;
[iii]	A Proponente não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
[iv]	A Proponente não está omissa no dever de prestar contas de qualquer tipo em relação a parcerias ou contratações anteriormente celebradas com a Administração Pública;
[v]	A Proponente não se encontra submetida a efeitos de quaisquer tipos de sanção, impedimento ou suspensão para contratação com a Administração Pública;
[vi]	A Proponente não teve contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Ministério Público Estadual em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

Tendo isso em vista, na condição de [cargo ocupado na Fundação de Apoio] da [nome da Fundação de Apoio], me responsabilizo pela veracidade dos documentos que forem apresentados durante o processo de seleção, estando ciente de que, se forem verificadas falsas informações, estarei sujeito a sofrer as penalidades legais cabíveis. Por fim, conhecendo a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709 de agosto de 2018, AUTORIZO o IDR-Paraná a coletar e tratar os dados fornecidos para execução das atividades necessárias que são inerentes ao processo seletivo.

Local, [...] de [...] de 2024

[Nome e Cargo do Representante Legal da Fundação de Apoio]

ANEXO II – REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. REQUISITOS E FORMA DE COMPROVAÇÃO

1.1 Os requisitos elencados a seguir são de natureza eliminatória, sendo obrigatória sua comprovação, conforme discriminados na Tabela 1.

Tabela 1. Requisitos Eliminatórios: os documentos de comprovação devem ser enviados pela Proponente para o e-mail nit@idr.pr.gov.br, no formato PDF, junto com o formulário de inscrição.

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
a) Demonstrar interesse legítimo na realização de parceria com o IDR-Paraná	Formulário de inscrição – Anexo I, devidamente preenchido e <u>assinado digitalmente</u> .
b) Estar Credenciada como Fundação de Apoio junto ao IDR-Paraná, nos termos da Portaria 199/2023 do IDR-Paraná;	Ata ou extrato do Diário Oficial do Estado do Paraná atestando o credenciamento da Fundação de Apoio junto ao IDR-Paraná
c) Possuir Registro da Fundação de Apoio junto à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná – SETI, nos termos da Lei Estadual nº 20.537/2021 e Decreto Estadual nº 8.796/2021.	Certificado de registro junto à SETI
d) Estar em dia com as certidões negativas em âmbito federal, estadual e municipal.	E1. Certidão de Regularidade do FGTS; E2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal; E3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná; E4. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede da Fundação; E5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; E6. Cadastro Informativo Estadual - CADIN (obs: não emite certidão ou declaração, é necessário fazer impressão da página que é gerada); E7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / ou Certidão Negativa Correccional – CEIS; E8. Certidão do Tribunal de Contas da União – TCU.
e) Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual.	F1. Documento de Aprovação das Contas pelo Ministério Público para o ano de 2021 ou 2022. OU F1. Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público emitido no ano de 2023 ou 2024.

1.2 Os requisitos elencados a seguir são de natureza classificatória, sendo obrigatória sua comprovação para fins de pontuação, conforme discriminados na Tabela 2.

Tabela 2. Requisitos Classificatórios: os documentos de comprovação devem ser enviados pela Proponente para o e-mail nit@idr.pr.gov.br, no formato PDF, junto com o formulário de inscrição.

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
a. Percentual da taxa operacional.	Indicação da do percentual da taxa operacional no Formulário de Inscrição – Anexo I, que deverá ser no máximo de 10% (dez por cento).
b) Ter experiência comprovada no gerenciamento de ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação para programas e bolsas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial.	Portfólio de projetos Espelho do projeto apoiado ou extrato do instrumento jurídico publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.
c) Ter experiência comprovada em gestão administrativa e financeira de recursos financeiros, especificamente aqueles oriundos de contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação ou instrumentos congêneres de exploração comercial de criações (ganhos econômicos).	Extrato do instrumento jurídico publicado no Diário Oficial e relatório de gestão
d) Ter experiência comprovada no pagamento de participação do ganho econômico ao criador, inventor ou melhorista.	Indicação da quantidade de criadores beneficiados, a tecnologia licenciada e o período em que os pagamentos foram realizados (apresentar em tabela ou quadro). (Obs: NÃO indicar os nomes e documentos sensíveis dos criadores).
e) Ter experiência comprovada anos em gestão administrativa e financeira de fundos voltados ao incentivo de pesquisa, desenvolvimento e inovação.	Cópia do extrato do instrumento jurídico ou declaração assinada pelo representante legal da Proponente indicando quais instituições gerenciam o fundo, o valor global gerenciado e o período de execução. (apresentar em tabela ou quadro)

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas enviadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção considerando os itens estabelecidos na Tabela 3:

Tabela 3: Definição dos parâmetros de classificação e metodologia de atribuição das notas.

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Percentual da taxa operacional.	Será conferida pontuação maior para a taxa operacional mais vantajosa para o IDR-Paraná, pontuando apenas os 3 primeiros lugares, na seguinte ordem: 1º lugar – 40 pts. 2º lugar – 20 pts.	40

		3º lugar – 10 pts. *Em caso da mesma indicação de taxa pela Proponente, a pontuação também será a mesma. Comprovação: Tabela 2, Item 'a'.	
2	Ter experiência em gerenciamento de ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação para programas e bolsas, projetos, ações e demais atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial.	Será conferido 1 ponto a cada 10 projetos gerenciados. Comprovação: Tabela 2, Item 'b'.	20
3	Ter experiência na gestão administrativa e financeira de ganhos econômicos, especificamente aqueles oriundos de contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação ou instrumentos congêneres de exploração comercial de criações.	Será conferido 1 ponto a cada instrumento jurídico formalizado. Comprovação: Tabela 2, Item 'c'.	30
4	Ter experiência no pagamento de participação do ganho econômico ao criador, inventor ou melhorista.	Será conferido 1 ponto por tecnologia licenciada que gerou ganho econômico. Comprovação: Tabela 2, Item 'd'.	15
5	Ter experiência em gestão administrativa e financeira de fundos voltados ao incentivo de pesquisa, desenvolvimento e inovação.	Será conferido 1 ponto a cada instrumento jurídico formalizado. Comprovação: Tabela 2, Item 'e'.	5

ANEXO III – MINUTA DO ACORDO DE PARCERIA

- MINUTA -

ACORDO DE PARCERIA [=]/2024 PARA APOIO À GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PARTÍCIPES INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ) E A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO]

PARTES:

I. **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80035-270, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **[REPRESENTANTE LEGAL]**, nacionalidade, cargo, estado civil, inscrito no CPF sob o nº [=====], portador da Cédula de Identidade nº [=====] SSP/PR, nomeado por meio do Decreto Estadual nº [=====], de [dia] de [mês] de [ano], publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº [=====], de [dia] de [mês] de [ano];

II. **[NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO]**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [=====], instituída pela Escritura Pública nº [=====], às folhas [===], lavrado no [===], situada na Rua [=====], nº [=], CEP [=====], em [cidade/UF], doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO DE APOIO** neste ato representada por seu [descrição do cargo], **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, nacionalidade, cargo, estado civil, inscrito no CPF sob o nº [=====], portador da Cédula de Identidade nº [=====] SSP/PR, com endereço residencial situado [=====], [=====], CEP [=====], [Cidade/UF], nomeado conforme Ata [=====].

Considerando:

- a) Que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência, tecnologia, inovação e extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;
- b) Que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** está devidamente credenciada junto ao **IDR-Paraná** conforme estabelecido na Ata de credenciamento de Fundação de Apoio nº [=]/202X e registrada junto a Secretaria de Ciência e Tecnologia sob o nº [=====], nos termos da Lei Estadual de Fundações nº 20.537/2021 e seu Decreto Regulamentador nº 8.796/2021, e caracterizada como uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária;
- c) O conteúdo previsto no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que dispõem sobre as “medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual, regional e nacional do País”;
- d) A Lei Estadual de Inovação nº 20.541, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 1.350, de 11 de abril de 2023 que dispõem sobre a “política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios e a integração entre o setor

Página 13/23

público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná”;

e) A Lei Estadual de Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 8.796, de 23 de setembro de 2021 que dispõem sobre “as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio”;

f) A relevância e o interesse público de o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (**IDR-Paraná**), na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), cumprir suas finalidades descritas no art. 2º de sua Lei de criação n.º 20.121, de 31 de dezembro de 2019, atendendo aos princípios da Administração Pública, com destaque para o princípio da eficiência;

g) Que a presente relação contratual tem previsibilidade legal no parágrafo único do art. 21 da Lei Paranaense de Inovação nº 20.541/2021 e nos arts. 28 e 39 da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e 186, de 23 de outubro de 2020, que autorizam a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias obtidas no âmbito da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná** serem delegadas à fundação de apoio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

As partes resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Paranaense de Inovação, da Lei Paranaense de Fundações e seus decretos regulamentadores, do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná** e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Definições

1.1 O **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, para efeito deste Termo, convencionam as seguintes definições:

I. Ano base: período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao corrente.

II. Conselho Gestor da Inovação (CGI): Conselho constituído por membros do **IDR-Paraná** conforme estabelecido em sua Política Institucional de Inovação (Portarias nº 177/2020 e 186/2020), que tem entre suas atribuições acompanhar a implementação e zelar pela execução da Política de Inovação, deliberar sobre a gestão e aplicação dos recursos provenientes dos ganhos econômicos e opinar sobre alterações e adequações da Política de Inovação;

III. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo, design, serviço ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV. Criador: pessoa física que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

V. Equipe de pesquisa: pessoas designadas pelo criador como integrantes do projeto que tenham contribuído efetivamente para a criação, conforme estabelecido em documentos institucionais;

VI. Fundação de Apoio: instituição credenciada com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução de projetos desenvolvidos no interesse do **IDR-Paraná** e nos termos da Lei Estadual nº 20.541/2021 e do art. 2º da Lei Estadual de Fundações nº 20.537/2021;

VII. Fundo Inovação: Fundo de Estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) composto pelos

ganhos econômicos auferidos mediante a transferência de tecnologias, licenciamento de uso ou exploração de criação protegida desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**;

VIII. Ganhos econômicos: toda forma de royalties, contribuição tecnológica, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros provenientes da transferência de tecnologia e dos direitos de propriedade intelectual derivados das criações desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**,

IX. Ganho do Criador: percentual devido ao criador, por força do art. 25 da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021 e da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, se caracteriza como retribuição pecuniária não incorporável ao salário, sendo da inteira responsabilidade do beneficiário do recurso arcar com os encargos fiscais e demais tributações legais aplicáveis;

X. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço, design ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, incluindo um novo método de marketing ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas;

XI. Licenciado: instituição pública ou privada, pessoa física ou jurídica, interessada na exploração das tecnologias de propriedade do IDR-Paraná mediante a celebração de contrato de transferência de tecnologia, de licenciamento ou congêneres;

XII. Contrato de Licenciamento ou de Transferência: o contrato firmado entre o **IDR-Paraná** e o Licenciado, com interveniência da Fundação de Apoio e destinado à exploração ou transferências de tecnologia e/ou inovações.

XIII. NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica: unidade do **IDR-Paraná**, vinculada à Gerência Estadual de Inovação da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), constituído com a finalidade de gerir sua Política Institucional de Inovação e, entre outras competências elencadas no art. 22 da Lei nº 20.541/2021, apoiar sua relação com a sociedade e com o mercado, promovendo a proteção do conhecimento gerado internamente e gerenciando o processo de transferência de tecnologia;

XIV. Plano de Aplicação: Plano de Aplicação resumido dos ganhos econômicos, com orçamento segmentado por rubrica e cronograma de aplicação, com indicação do(s) projeto(s) beneficiário(s), cujo Plano de Trabalho completo está devidamente cadastrado internamente no Sistema de Elaboração de Projetos e Acompanhamento de Custos (SEPAC);

XV. Plano de Trabalho: documento técnico elaborado pelo **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, a ser apresentado na ausência de Plano de Trabalho cadastrado no SEPAC, visando orientar as ações a serem desenvolvidas para uso do recurso decorrente dos ganhos econômicos, em consonância com o disposto no art. 17 da Lei Estadual de Fundações nº 20.537/2021;

XVI. Política Institucional de Inovação: documento normativo do **IDR-Paraná**, por meio das Portarias nº 177/2020 e 186/2020, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política estadual e nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, conforme definido na Lei Estadual nº 20.541/2021 e Lei Federal nº 10.973/2004;

XVII. Produtos para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: bens, insumos, serviços e obras necessários para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em Plano de Trabalho ou Projeto de PD&I;

XVIII. Projeto Beneficiário: Plano de Trabalho cadastrado no SEPAC pelo pesquisador ou Coordenador da Pesquisa do Programa considerado elegível ao uso do recurso proveniente dos ganhos econômicos;

XIX. Projeto Gerador: projeto de PD&I cadastrado institucionalmente que deu origem ao ganho econômico de acordo com a tecnologia geradora;

XX. Saldo Financeiro Remanescente: sobra, resto ou saldo financeiro positivo, entre as receitas e as despesas referentes à execução do objeto de determinado contrato, demonstrável mediante prestação final de contas, formalizada após a conclusão da execução contratual;

XXI. Tecnologia Geradora: criação que deu origem aos ganhos econômicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

2.1 O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições para a gestão operacional, administrativa e financeira dos ganhos econômicos auferidos com as receitas próprias obtidas através da execução e aplicação da Política de Inovação Institucional do IDR-Paraná, a ser gerenciada pelo NIT, com suporte da FUNDAÇÃO DE APOIO, para o atendimento do disposto na Lei nº 20.541/2021 e art. 35 da Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, Portarias nº 177/2020 e nº 186/2020, publicadas no site institucional <https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Portarias-Atos-da-Administracao-2020>.

2.2 Os recursos geridos no âmbito deste Acordo de Cooperação deverão ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, a serem indicados pelo **IDR-Paraná**, cabendo à **FUNDAÇÃO DE APOIO** zelar pelo acompanhamento e execução operacional mediante a gestão dos recursos em conjunto com a equipe técnica do **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Implementação e instrumentos jurídicos

3.1 A implementação deste Acordo de Cooperação se dará mediante celebrações de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual o **IDR-Paraná** tenha sido o inventor, obtentor ou autor, tendo como partes o próprio **IDR-Paraná**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** e o **LICENCIADO**.

3.2 A utilização e destinação dos recursos captados nos contratos previstos no item 3.1 deverá atender o disposto no art. 35 da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, Portarias nº 177/2020 e nº 186/2020, que ocorrerá mediante a apresentação, pelo **IDR-Paraná** à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, de Plano de Aplicação específico ou Plano de Trabalho, elaborado, para a gestão financeira, operacional e administrativa pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, que ocorrerá somente após o recebimento do Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Planejamento das Ações e Envio de Propostas

4.1 As negociações, no âmbito deste Acordo de Cooperação, deverão ser dirigidas ou lideradas pelo **IDR-Paraná**, em todas as suas fases, bem como deverão ser sempre precedidas de verificação sobre o interesse institucional na formalização do instrumento jurídico, a efetiva existência de capacidade técnica e operacional disponíveis por ambas executoras, para a oportuna execução do objeto da negociação.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações

5.1 Além do disposto nas demais Cláusulas deste Acordo de Cooperação, caberá aos Partícipes as seguintes obrigações:

5.1.1 Obrigações do **IDR-Paraná**:

a) Indicar, até o dia 30 de setembro do ano subsequente ao ano base, a distribuição e a forma de aplicação dos recursos provenientes dos ganhos econômicos, segmentados por criadores, retorno ao **IDR-**

Paraná, Fundo Inovação e Programa ou Projeto Gerador, conforme previsto no art. 35 da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, Portarias nº 177/2020 e nº 186/2020;

- b) Responsabilizar-se pela negociação, transferência da tecnologia, comercialização, controle e acompanhamento dos valores apurados e a serem recebidos no ano de base do cálculo, devendo prestar as informações necessárias à efetiva captação e aplicação dos ganhos econômicos pela Fundação;
- c) Fornecer ao **LICENCIADO** os materiais objeto do Contrato de Licenciamento, sendo o responsável técnico para apoiar e fornecer informações disponíveis em seu acervo tecnológico referente à tecnologia objeto de licenciamento ou transferência;
- d) Informar a **FUNDAÇÃO DE APOIO** quanto aos valores a serem cobrados do **LICENCIADO** em razão do cálculo efetuado para o pagamento dos royalties;
- e) Acompanhar, conferir e monitorar os valores lançados e recebidos em conjunto com a **FUNDAÇÃO DE APOIO** de maneira informatizada e em tempo real;
- f) Apresentar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Gestor da Inovação (CGI) do **IDR-Paraná**, disciplinando o modo de aplicação e destinação dos ganhos econômicos, nos termos da Política de Inovação do **IDR-Paraná**, especificamente ao disposto no art. 35, publicado na Portaria nº 177/2020 que prevê a seguinte distribuição:
 - I) Destinar 35 % do recurso ao caixa do IDR-Paraná objetivando a melhoria da estrutura física e manutenção de atividades de apoio à PD&I;
 - II) Repassar 5% aos criadores dentro da margem percentual estabelecida na Lei de Inovação Paranaense;
 - III) Destinar 60% ao Fundo Inovação, o qual deverá ser assegurado 1/3 (20% do total) ao projeto de PD&I da tecnologia geradora dos royalties.
- g) Encaminhar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** os formulários dos criadores, os quais decidirão, entre si, quanto a divisão do valor e a participação dos membros da equipe mediante preenchimento de Formulário de Plano de Aplicação;
- h) Aprovar, por sua Diretoria de Pesquisa e Inovação, os Planos de Aplicação referentes ao Fundo Inovação e à tecnologia geradora devendo os mesmos estarem vinculados a projeto cadastrado internamente no SEPAC ou conforme interesse institucional;
- i) Apresentar os Planos de Aplicação à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, que ficará de qualquer responsabilidade no tocante as autorizações institucionais e as solicitações de aquisições e contratações previstas nos respectivos planos;
- j) Prever a concessão de bolsas, nos termos da Política de Inovação vigente no **IDR-Paraná**, bem como indicar o(a) selecionado(a) para a bolsa, a fim de que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** possa formalizar o instrumento específico de concessão, devendo o Responsável Técnico do **IDR-Paraná** realizar o acompanhamento e avaliação do(a) bolsista de acordo com o Plano de Trabalho Individual contido no Termo de Outorga da Bolsa;
- k) Observar a vigência dos projetos e autorizar as solicitações de aplicação dos recursos captados que serão destinados de forma específica para as atividades a serem executadas em conformidade com este Acordo de Cooperação;
- l) Realizar as solicitações de pagamento de despesas sempre observando os recursos financeiros transferidos pelo **LICENCIADO**, em estrita e plena conformidade com o Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho;
- m) Informar previamente à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, com prazo razoável para o devido cumprimento, o

período em que deverá realizar a prestação de contas ao Gestor Administrativo/Financeiro do **IDR-Paraná**, facultando-se a possibilidade de que esta seja feita em até 90 (noventa) dias após a conclusão do Contrato ou anualmente no primeiro trimestre do ano posterior ao recebimento dos valores;

- n) Informar expressamente à **FUNDAÇÃO DE APOIO** qualquer alteração sobre as normas e regras legais exigíveis nas compras de bens e nas contratações de serviços, inclusive, bolsistas que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;
- o) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais de seus colaboradores;
- p) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos contratos de licenciamento ou de transferência, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período do presente Termo.

5.1.2 Obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

- a) Receber diretamente os recursos financeiros e emitir recibos provenientes dos contratos de licenciamento ou de transferência, bem como de outros instrumentos jurídicos formalizados no âmbito da Política Institucional de Inovação, conforme item 3.1 deste Acordo de Cooperação e destiná-los à execução dos Planos de Trabalho e Plano de Aplicação determinados pelo **IDR-Paraná**;
- b) Manter conta bancária junto ao Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição bancária oficial aceita pelo **IDR-Paraná**, expressamente vinculada a este Acordo de Cooperação, cujos custos de abertura e manutenção deverão ser descontados dos recursos recebidos.
- c) Comunicar o **IDR-Paraná**, na forma de relatório, a captação dos ganhos econômicos sobre os recursos recebidos referentes ao ano base, bem como a existência de eventuais inadimplentes, até o dia 31 de março do ano subsequente ao ano base;
- d) Cobrar os valores do **LICENCIADO** conforme informado pelo **IDR-Paraná**, emitindo a respectiva nota fiscal, fatura ou recibo;
- e) Exercer a gestão operacional, administrativa e financeira dos recursos transferidos pelo **LICENCIADO** (entrada, aplicação e saída), em conta específica, em conformidade com o Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação jurídica e fiscal exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução de suas atividades;
- g) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Termo;
- h) Efetuar todos os pagamentos com despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação, mantendo em ordem e disponível para consulta toda a documentação comprobatória a qual deverá ser emitida em nome da **FUNDAÇÃO DE APOIO** que a guardará pelos prazos definidos em lei;
- i) Transferir ao **IDR-Paraná**, após o cumprimento das formalidades legais, equipamentos e outros bens duráveis e permanentes adquiridos na execução dos contratos de licenciamento ou de transferência;
- j) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Plano de Trabalho ou do Plano de Aplicação, se necessário e disponibilizar pessoal administrativo para o apoio à gestão operacional e administrativa;

- k) Informar ao **IDR-Paraná**, mediante preenchimento da planilha eletrônica, cada recebimento de recursos referentes aos ganhos econômicos previstos nos contratos de implementação, indicados no item 3.1;
- l) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA SEXTA – Operacionalização e gestão dos ganhos econômicos

6.1 Os encargos de qualquer natureza incidentes sobre os valores repassados aos criadores, a título de participação nos ganhos econômicos, serão de exclusiva responsabilidade dos mesmos, sendo ainda de sua responsabilidade indicar o percentual a que cada um faz jus ou a participação de membros da equipe nos ganhos, de forma que o **IDR-Paraná** e **FUNDAÇÃO DE APOIO** estão isentos de qualquer decisão registrada nos Formulários de Plano de Aplicação.

6.2 No caso de o valor a ser destinado para aplicação em projetos institucionais de PD&I ou de gestão da política de inovação, incumbe ao **IDR-Paraná** a responsabilidade técnica pela elaboração do Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação, com a respectiva indicação do responsável técnico.

6.3 O orçamento do Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação deve ser elaborado de acordo com as normas do **IDR-Paraná**, devendo discriminar todos os custos diretos e indiretos de sua execução, de investimento, custeio, contratação de serviços e bolsas, observando sempre os prazos de vigência do instrumento ao qual está subordinado.

6.4 No caso do valor que deve ser destinado diretamente ao **IDR-Paraná**, o repasse poderá ocorrer a qualquer tempo mediante solicitação formal do **IDR-Paraná** à **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

6.5 A **FUNDAÇÃO DE APOIO**, em conjunto com o **IDR-Paraná**, manterá registro atualizado e compartilhado da movimentação financeira dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Remuneração da Fundação

7.1 Para fins deste Acordo, nos termos do art. 18 da Lei nº 20.537/2021, fica estabelecida a remuneração de [=] % ([==] por cento) do valor total dos recursos auferidos a partir dos ganhos econômicos decorrentes dos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia nos quais figure como interveniente.

7.2 A **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá efetuar a retirada do valor referente ao item 7.1 a partir do momento em que internalizar o recebimento dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual

8.1 Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades ou espécies vegetais e animais, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência deste Termo, pertencerá ao **IDR-Paraná**, ressalvados possíveis direitos de terceiros, expressamente estabelecidos em instrumentos jurídicos específicos.

8.2 Os contratos de licenciamento ou de transferência, deverão conter cláusula regulando a titularidade da propriedade intelectual e poderá prever eventual participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, desde que haja efetiva participação do **LICENCIADO** com aporte tecnológico, esforço inventivo ou contribuição intelectual aplicada direta e objetivamente para a obtenção da criação.

8.3 É vedado a integrantes do quadro de pessoal do **IDR-Paraná** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, a qualquer título, divulgar, noticiar, publicar ou repassar, a terceiros, dados ou informações sobre qualquer aspecto de

pesquisa e criação de cujo desenvolvimento tenha participado ou tomado conhecimento por força de suas atividades, transferir material e permitir o acesso à invenção ou criação, sem prévia e formal autorização da autoridade competente do **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA NONA – Gestão dos Instrumentos Jurídicos decorrentes deste Termo

9.1 Os instrumentos jurídicos referidos na Cláusula Terceira deverão prever a designação, por escrito e formalizada, de um Gestor Técnico e Gestor Administrativo/Financeiro por parte do **IDR-Paraná**, um Gestor pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** e um Gestor por parte do **LICENCIADO**, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do respectivo instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão Financeira dos Instrumentos Jurídicos decorrentes deste Termo

10.1 Despesas não previstas ou alterações entre rubricas no orçamento do Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação somente poderão ser executadas mediante prévia autorização formal do **IDR-Paraná**.

10.2 Para as aquisições e contratações que não envolvam a aplicação de recursos financeiros provenientes do poder público, serão adotados os procedimentos e as regras usuais da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Gestão do Acordo de Cooperação

13.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9ª, o **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, desde já designam, cada uma, um técnico integrante do respectivo quadro de servidores, os quais atuarão como representantes dos respectivos partícipes em relação à gestão do presente Termo:

I – Pelo IDR-Paraná - Gestor:

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
RG:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

II – Pelo IDR-Paraná - Fiscal:

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
RG:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

III – Pela FUNDAÇÃO DE APOIO:

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
RG:
CPF:
Endereço:
Telefone:
[E-mail:](#)

13.2 Os partícipes poderão, a qualquer tempo, substituir os representantes designados, prevalecendo a nova substituição após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação formal ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obrigações Especiais

14.1 Além das demais obrigações constantes deste Termo, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** obriga-se especialmente a:

I. Facultar ao **IDR-Paraná** o exame e fiscalização de toda a documentação referente aos instrumentos jurídicos referidos na Cláusula Terceira deste Acordo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo a que se subordinam o **IDR-Paraná**;

II. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações pertinentes à implementação deste Termo, em especial as relacionadas a inventos, aperfeiçoamentos inovações tecnológicas, obtenção de variedade vegetal, obtenção de processos ou produtos e demais criações passíveis de proteção pelo instituto da propriedade intelectual, quando decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, de forma a preservar sua oportuna exploração econômica pelos respectivos titulares;

14.2 Os direitos e obrigações deste Acordo de Cooperação não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, não podendo a **FUNDAÇÃO DE APOIO** subcontratar a sua atividade fim, obrigando-se pela fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Uso da marca

15.1 Desde que exclusivamente para fins de implementação deste Acordo de Cooperação, os Partícipes autorizam a utilização de sua marca para constar dos timbres de documentos, impressos e demais papéis de seu uso exclusivo e em demais divulgações que se fizerem necessárias a menção deste Acordo de Cooperação.

15.2 Os instrumentos de implementação, caso disponham de forma diversa ao contido no item anterior, deverão prever cláusula específica sobre uso da marca.

15.3 Havendo material de divulgação de resultado da execução de projeto, desde já se estabelece a inserção das logomarcas do **IDR-Paraná** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, podendo constar a dos Contratantes, Parceiros ou Cooperantes, se assim aceito por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Transparência

16.1 O **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverão divulgar em página dedicada a transparência, em seção própria, na rede mundial de computadores – internet, as informações, documentos e dados referentes aos instrumentos contratuais firmados e mantidos a partir deste Acordo de Cooperação, preservando as informações sigilosas relacionadas à garantia dos direitos de propriedade intelectual, em atendimento ao

disposto no artigo 10 da Lei nº 20.537/2021, devendo ainda considerar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Responsabilidade na Operacionalização deste Termo

17.1 Cada Partícipe assume integral responsabilidade por todas as obrigações, mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução dos respectivos instrumentos jurídicos, Planos de Trabalho e Plano de Aplicação decorrentes deste Termo na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre os partícipes.

17.2 Cabe ao **IDR-Paraná** velar pela regularidade no desenvolvimento do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação, devendo comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE APOIO** e órgãos de controle, quaisquer descumprimentos para que sejam tomadas as providências necessária à apuração de responsabilidade e reestabelecimento da regularidade.

17.3 A Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)) deverá ser observada em todos os seus termos, pelos PARTÍCIPIES, obrigando-se a tratarem os dados eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, velando pelo sigilo e confidencialidade, inclusive na atuação dos respectivos colaboradores. (art. 7º, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Vigência

18.1 O presente Termo terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

18.2 Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Rescisão ou Denúncia

19.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o Partícipe prejudicado rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

19.2 Qualquer dos partícipes poderá extinguir o presente Termo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 90 (noventa) dias, resguardada a conclusão da execução dos respectivos instrumentos jurídicos de implementação já em andamento na data da formalização do aviso prévio, hipótese em que continuarão a ser observadas as cláusulas e condições do Termo extinto em relação a esses instrumentos jurídicos remanescentes.

19.3 Em caso de cessação do presente Termo, o **IDR-Paraná** e **FUNDAÇÃO DE APOIO** elaborarão um termo de transição negociado entre as partes, onde deverá constar uma lista com os projetos em andamento, saldo de cada projeto, a forma de transferência dos recursos existentes para a Fundação de Apoio sucessora ou para o **IDR-Paraná** e a forma de cumprimento das obrigações em andamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação do Extrato deste Acordo de Cooperação

20.1 O extrato do presente Termo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Foro de Eleição

21.1 Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

[Nome do Representante Legal]
IDR-Paraná

[Nome do Representante Legal]
FUNDAÇÃO DE APOIO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

ANEXO A – (VINCULADO AO ACORDO DE PARCERIA DO ANEXO III)

**PLANO DE TRABALHO INTEGRADO – PTI
IDR-Paraná e FUNDAÇÃO DE APOIO**

TÍTULO: Gestão dos Ganhos Econômicos – Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Nome da Instituição:		CNPJ:
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER		75.234.757/0001-49
Endereço:		CEP:
Rua da Bandeira, 500		80.035-270
Telefone(s):		E-mail institucional:
(41) 3250-2300		idrparana@idr.pr.gov.br
Nome do responsável legal da instituição:		Função:
[Nome completo]		[=====]
Nome do gestor do contrato (IDR-Paraná):		Função:
[=====]		[=====]
CPF:	Cédula de Identidade:	
[=====]	[=====]	
Telefone(s):	E-mail institucional:	
[=====]	[=====]	

1.2 Nome da Instituição:		CNPJ:
[Nome da FUNDAÇÃO DE APOIO]		[=====]
Endereço:		CEP:
[=====]		[=====]
Telefone(s):		E-mail institucional:
[=====]		[=====]
Nome do responsável legal da instituição:		Função:
[Nome completo]		[Nome completo]
Nome do gestor do acordo:		Função:
[=====]		[=====]

CPF:	Cédula de Identidade:
[=====]	[=====]
Telefone(s):	E-mail institucional:
[=====]	[=====]

2. LOCALIZAÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1 Localização:
Estado do Paraná
2.2 Público-Alvo:
Pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que tenham o interesse em se relacionar com o IDR-Paraná para ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no cumprimento da Política Institucional de Inovação.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (**IDR-Paraná**) foi instituído pela Lei Estadual nº 20.121/2019, consolidando o Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), o Centro Paranaense de Referência em Agroecologia (CPRA) e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR). O **IDR-Paraná** tem como principais metas a geração de conhecimento científico, a pesquisa e transferência de tecnologia, bem como a capacitação de profissionais. Seu propósito é fornecer soluções inovadoras para os desafios das cadeias agropecuárias do Estado, comprometendo-se com o desenvolvimento rural da agricultura paranaense.

O Instituto desempenha um papel fundamental no fortalecimento da agricultura no Paraná, atuando de acordo com princípios de desenvolvimento sustentável, ciência agrônoma, inovação, preservação ambiental, segurança alimentar e inclusão social.

As iniciativas do **IDR-Paraná**, baseadas na vasta experiência das instituições que o compõem - IAPAR, EMATER, CODAPAR e CPRA - têm sido estratégicas para impulsionar avanços na produção agropecuária e oferecer suporte técnico e metodológico aos programas governamentais voltados para a população rural e o desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável.

Entre os produtos, processos e serviços tecnológicos desenvolvidos pelo Instituto, destacam-se mais de 200 cultivares de diferentes espécies vegetais, uma raça bovina, técnicas para manejo e

conservação do solo e água, métodos de manejo integrado de pragas e doenças, sistemas de produção para diversas culturas e equipamentos para plantio direto em pequenas propriedades rurais.

Seguindo a Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) estão sob a Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI). Assim, cabe à DPI e à sua Gerência de Inovação, além das competências previstas na legislação, gerenciar processos de licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia, incentivando parcerias entre o Instituto e entidades públicas ou privadas, empresas, startups, criadores e inventores.

A Gerência de Inovação é responsável pela operacionalização das atividades do NIT, incluindo a gestão da Política Institucional de Inovação e a formalização de instrumentos de licenciamento, transferência de tecnologia e acordos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A pesquisa conduzida pelo **IDR-Paraná** visa gerar conhecimento científico, desenvolver e transferir tecnologias, além de formar e capacitar profissionais para o desenvolvimento sustentável da agropecuária paranaense. As ações de pesquisa e inovação estão estruturadas em Programas que visam oferecer soluções inovadoras para as principais demandas de diversas cadeias produtivas do Estado, com foco na Agricultura Familiar.

Os principais objetivos da Pesquisa e Inovação no **IDR-Paraná** incluem o desenvolvimento de tecnologias que:

- Reduzam ou racionalizem o uso de insumos e o desperdício na produção;
- Promovam alimentos seguros, saudáveis e nutritivos;
- Melhorem ou ampliem o acesso aos alimentos, visando à segurança alimentar;
- Preservem a terra, água e outros recursos naturais, recuperando áreas degradadas, aumentando a produtividade e ciclando nutrientes;
- Melhorem o conforto e a produtividade da mão de obra;
- Contribuam para o aumento da renda e da qualidade de vida no meio rural;
- Respeitem os princípios de bem-estar animal na produção de alimentos de origem animal.

Os projetos de pesquisa agropecuária executados pelo **IDR-Paraná** são principalmente voltados para resultados de pesquisa aplicada. Portanto, a maioria desses projetos e resultados pode ser protegida pelos institutos de propriedade intelectual, como patentes, cultivares, software, marca ou direito autoral.

As características inovadoras abrangem não apenas tecnologias representadas por ativos tangíveis para geração de recursos econômicos via comercialização e transferência de tecnologia, mas também tecnologias com inovação social, cujo principal benefício e interesse reside na disseminação geral para todo o setor agropecuário, através do domínio público.

Aqui estão alguns exemplos de linhas de pesquisa e projetos inovadores passíveis de proteção intelectual e transferência de tecnologia:

- Melhoramento genético vegetal para o desenvolvimento de diversas culturas, como café, trigo, triticale, aveia granífera, aveia forrageira, feijão, citros, maracujá, acerola, maçã, milho, mandioca, batata, nabo forrageiro, cártamo e culturas de cobertura (adubos verdes);
- Desenvolvimento de bioprodutos para controle de pragas e doenças com foco em manejo integrado e princípios da agroecologia e agricultura orgânica;
- Desenvolvimento e validação de sensores de baixo custo para estações meteorológicas;
- Utilização de Inteligência Artificial em software e aplicativos para identificação de insetos visando o Manejo Integrado de Pragas (MIP);
- Identificação biométrica de animais pelo espelho nasal através de software;
- Software para gestão de animais e balanço nutricional com foco na produção leiteira;
- Softwares integrados para gestão de máquinas e operações agrícolas;
- Desenvolvimento de hardware e software para automação de sistemas de irrigação;
- Protótipos de máquinas agrícolas para controle não-químico de plantas daninhas.

Em suma, aprimorar o licenciamento e a transferência de tecnologias, bem como a gestão operacional e administrativa pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, permitirá a captação de mais recursos próprios para a instituição. Esses recursos serão exclusivamente direcionados para os objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Isso criará um ciclo virtuoso que ajudará no desenvolvimento de novas tecnologias pelos programas de pesquisa, facilitando o acesso dos agricultores aos resultados dos projetos de PD&I do Instituto. Isso resultará na geração de riquezas, melhoria da qualidade de vida, proteção ao meio ambiente, entre outros benefícios.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Este Plano de Trabalho Integrado (PTI) visa estabelecer as diretrizes para a administração dos ganhos econômicos provenientes dos Contratos de Licenciamento e Transferência de Tecnologia das criações desenvolvidas pelo **IDR-Paraná** e demais instrumentos jurídicos formalizados no âmbito da Política Institucional de Inovação. O gerenciamento será conduzido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do **IDR-Paraná**, com gestão operacional e administrativa da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, em conformidade com os artigos 23 e 25 da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021 e o artigo 35 da Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, conforme disposto nas Portarias nº 177/2020 e 186/2020.

4.2 Objetivos Específicos:

- Atender o art. 35 da Política de Inovação do **IDR-Paraná**;
- Celebrar instrumentos jurídicos de implementação para licenciamento e transferência de tecnologias de titularidade do **IDR-Paraná** e demais instrumentos jurídicos formalizados no âmbito da Política Institucional de Inovação junto a entidades públicas ou privadas (pessoas físicas ou jurídicas);
- Gerenciar Planos de Trabalho ou Plano de Aplicação referentes à aplicação dos recursos derivados dos ganhos econômicos com a gestão operacional e administrativa da **FUNDAÇÃO DE APOIO**;
- Possibilitar que empresas ou pessoas físicas tenham acesso às criações desenvolvidas e protegidas pelo **IDR-Paraná**;
- Possibilitar a geração de renda no agro Paranaense mediante a oferta de novas variedades com características agrônômicas favoráveis e adaptadas as condições edafoclimáticas do Estado;
- Repassar aos criadores indicados pelo **IDR-Paraná** o percentual definido na Lei de Inovação Estadual e na Política de Inovação do Instituto;
- Gerenciar o Fundo Inovação conforme estabelecido pelo Conselho Gestor da Inovação (CGI) do **IDR-Paraná**;
- Assegurar que os recursos oriundos dos Contratos de Licenciamento de Cultivares e demais instrumentos jurídicos formalizados no âmbito da Política Institucional de Inovação sejam exclusivamente aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, conforme indicação do **IDR-Paraná**, cabendo à **FUNDAÇÃO DE APOIO** zelar pelo acompanhamento e execução operacional mediante a gestão dos recursos em conjunto com a equipe técnica do **IDR-Paraná**.

5. ATIVIDADES E METAS

5.1 Atividades previstas sob a responsabilidade do IDR-Paraná:

	Meta	Indicador de execução
1	Informar a distribuição dos ganhos econômicos a serem destinados aos Planos de Aplicação ou Plano de Trabalho, aos criadores e ao IDR-Paraná	1
2	Informar o lançamento dos ganhos econômicos a ser cobrado pela FUNDAÇÃO DE APOIO do Licenciado	70
3	Realizar reunião com os membros do Conselho Gestor da Inovação (CGI) do IDR-Paraná	1
4	Informar a distribuição e modo de gestão do Fundo Inovação	1

	conforme definido pelo CGI do IDR-Paraná	
5.2 Atividades previstas sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO:		
	Meta	Indicador de execução
1	Realizar a cobrança dos valores junto aos Licenciados	70
2	Gerenciar os Planos de Trabalho ou Plano de Aplicação geradores da tecnologia conforme indicação do IDR-Paraná	3
3	Gerenciar o Fundo Inovação conforme orientação do CGI	1
4	Repassar os valores destinados aos criadores	20
5	Repassar os valores destinados ao IDR-Paraná	4
6	Prestar contas dos recursos gerenciados	1

6. EQUIPE EXECUTORA

6.1 Por parte do IDR-Paraná:	Responsabilidade no Plano de Trabalho
•	Acompanhamento e monitoramento geral do PTI
•	Elaboração das minutas contratuais (instrumentos de implementação) e relatório final a partir da reunião do CGI
•	Informa a FUNDAÇÃO DE APOIO os valores a serem cobrados do Licenciado
6.2 Por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO:	
•	Aquisições de produtos e contratação de serviços conforme Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação encaminhado pelos pesquisadores
•	Cobrança dos valores, gestão operacional e administrativa dos Planos de Trabalho ou Plano de Aplicação

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PARTÍCIPE EXECUTOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO																			
		ANO 1				ANO 2				ANO 3				ANO 4				ANO 5			
		1° Trim	2° Trim	3° Trim	4° Trim	1° Trim	2° Trim	3° Trim	4° Trim	1° Trim	2° Trim	3° Trim	4° Trim	1° Trim	2° Trim	3° Trim	4° Trim	1° Trim	2° Trim	3° Trim	4° Trim
Informar a distribuição dos ganhos econômicos a serem destinados aos Planos de Trabalho ou Plano de Aplicação, aos criadores e ao IDR-Paraná	IDR-Paraná			X				X				X				X				X	
Informar o lançamento dos ganhos econômicos a ser cobrado pela FUNDAÇÃO DE APOIO do produtor de sementes	IDR-Paraná	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar uma reunião pelos membros do Conselho Gestor da Inovação do IDR-Paraná	IDR-Paraná			X				X				X				X				X	
Informar a distribuição e modo de gestão do Fundo Inovação conforme definido pelo CGI do IDR-Paraná	IDR-Paraná						X			X				X							
Realizar a cobrança dos valores junto aos LICENCIADOS	FUNDAÇÃO DE APOIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciar os Planos de Trabalho e Plano de Aplicação geradores da tecnologia indicados pelo IDR-Paraná	FUNDAÇÃO DE APOIO E IDR-Paraná			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciar administrativa e operacionalmente o Fundo Inovação conforme orientação do CGI e sob supervisão do IDR-Paraná	FUNDAÇÃO DE APOIO E IDR-Paraná			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Repassar os valores destinados ao IDR-Paraná	FUNDAÇÃO DE APOIO		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
Prestar contas dos recursos gerenciados	FUNDAÇÃO DE APOIO					X				X				X				X			

Obs. As demais atividades previstas neste Plano de Trabalho Integrado compõem as ações comuns entre os parceiros, serão executadas de forma rotineira pelas equipes, sendo organizadas e executadas seguindo o planejamento institucional.



8. RECURSOS E CRONOGRAMA*

Os recursos necessários à execução dos projetos institucionais de melhoramento de cultivares são definidos internamente no Sistema de Elaboração de Projetos e Acompanhamento de Custos – SEPAC.

A gestão e aplicação dos ganhos econômicos provenientes dos instrumentos jurídicos de implementação são apurados anualmente e destinados conforme determina a Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, sendo inviável a definição a priori de sua destinação, uma vez que ela é atrelada ao recebimento dos eventuais ganhos econômicos.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste caso, atua como interveniente do projeto e realiza a gestão operacional e administrativa do mesmo de acordo com o informado pelo **IDR-Paraná**. Os Planos de Aplicação contemplados estão cadastrados no SEPAC e neles constam os custos do projeto, cujo valor recebido a partir dos ganhos econômicos é deduzido posteriormente. Caso não exista o projeto cadastrado no SEPAC, Responsável Técnico deverá elaborar um Plano de Trabalho específico, o qual deverá ser submetido à aprovação institucional.

9. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Acompanhamento e Avaliação pelo IDR-Paraná:

- Elaborar uma ata, publicizar internamente e informar a **FUNDAÇÃO DE APOIO** o resultado da reunião do Conselho Gestor da Inovação com as deliberações a serem adotadas;
- Preparar e encaminhar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** os Formulários de Aplicação do projeto gerador da tecnologia licenciada responsável pelo ganho econômico, vinculados aos projetos institucionais cadastrados no SEPAC;
- Preparar o Formulário de Pagamento ao Criador conforme determina a Lei de Inovação e Política Institucional de Inovação e encaminha-lo à **FUNDAÇÃO DE APOIO** para que a mesma formalize o repasse;
- Disponibilizar no site do **IDR-Paraná**, na página dedicada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) as deliberações da reunião do CGI, indicando inclusive os valores recebidos pelos criadores.

9.2 Acompanhamento e Avaliação pela FUNDAÇÃO DE APOIO:

- Emitir um relatório anual referente aos ganhos econômicos recebidos, que deverá conter o nome do Licenciado (pessoa física ou jurídica), objeto do contrato, cultura, cultivar, valor, data do pagamento;



- Preencher uma planilha eletrônica compartilhada com o **IDR-Paraná** indicando a cobrança efetuada e os dados de recebimento;
- Realizar o controle bancário dos recebimentos dos ganhos econômicos e pagamentos efetuados de acordo com o Plano de Aplicação;
- Prestar contas ao **IDR-Paraná**;
- Apresentar ao **IDR-Paraná** o extrato bancário anualmente ou quando for solicitado.

9.3 Declaração:

O **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** declaram que a avaliação dos resultados obtidos, no cumprimento das metas deste Plano de Trabalho e observados os prazos de execução, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população, visando o aproveitamento dos recursos arrecados por força deste contrato.

10. ELABORAÇÃO DO PTI – PLANO DE TRABALHO INTEGRADO

Nome do responsável pela elaboração do PTI: [=====]	Partícipe: IDR-Paraná	Cargo: [=====]
E-mail: [=====]	CPF nº: [=====]	Telefone(s): [=====]

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

[assinado digitalmente]

[Representante Legal]

Diretor Presidente

IDR-Paraná

[assinado digitalmente]

[Representante Legal]

[cargo]

FUNDAÇÃO DE APOIO

[assinado digitalmente]

[Nome completo]

Diretoria de Pesquisa e Inovação